



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 911 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Súmula: Institui o incentivo a reciclagem, por meio do “Dinheiro Verde” e dá outras providências.

Autora do projeto: Vereadora Luzia Harue Suzukawa

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Tamarana, Estado do Paraná, o projeto de incentivo a reciclagem – Dinheiro Verde - com os seguintes objetivos gerais:

- I- O projeto “Dinheiro Verde” é sustentado por um tripé: ambiental, econômico e social. Ambiental, que minimiza os danos ambientais nas nascentes dos rios e mantém os bairros limpos evitando a proliferação de vetores. Econômico, que gera renda com a comercialização dos materiais recicláveis coletados. Social, que gera conscientização e melhoria na qualidade de vida das pessoas beneficiárias envolvidas no projeto;
- II- Educar politicamente os jovens, tendo como princípios fundamentais a ética, a moralidade, a cidadania e o bem comum;
- III- Oportunizar junto a comunidade espaços para discussão dos anseios em direção a conquista da cidadania num processo de contínua e mútua aprendizagem na preservação do meio ambiente;
- IV- Estimular a população a separar e entregar seu lixo diretamente nas várias centrais de coleta e recebendo em troca “cédulas ecológicas” que representarão valores de face para uso no comércio local em troca de alimentos;
- V- As empresas resgatarão tais cédulas, que posteriormente serão utilizadas para o abatimento nos seus impostos, criando um verdadeiro escambo ecológico (lixo x bens e serviços);
- VI- As empresas da cidade que aderirem ao projeto receberão o “Selo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

dinheiro verde”, criando um figura comercialmente sustentável, além de apoiar a circulação do “dinheiro ecológico” em toda cadeia produtiva.

Parágrafo único - O abatimento no imposto, a criação do “selo dinheiro verde” e a maneira pela qual as empresas aderirão ao projeto, serão regulamentados por lei específica proposta pelo Poder Executivo.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

- I- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre o referido projeto, leis e demais atividades que orientem o programa;
- II- Possibilitar aos munícipes acesso e conhecimento sobre preservação dos mananciais dos rios;
- III- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre a preservação ambiental do município de Tamarana;
- IV- Conscientizar a comunidade quanto a separação de materiais recicláveis;
- V- Preservar área de Proteção Ambiental;
- VI- Diminuir a quantidade de lixo na comunidade;
- VII- Contribuir para alimentação com maior valor nutritivo;
- VIII- Destinar corretamente os resíduos sólidos coletados;

Art. 3º A população deverá entregar os lixos residenciais recicláveis diretamente nas unidades coletoras, recebendo em troca “cédulas verdes”, com valores pré-determinados para cada tipo e volume de lixo. Essas cédulas serão utilizadas para compra de alimentos junto às empresas da cidade, as quais, na sequência, poderão resgatá-las e utilizá-las para o abatimento dos impostos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Parágrafo único – A concessão de incentivo fiscal e a definição das unidades coletoras serão regulamentadas por meio de lei específica do Poder Executivo.

Art. 4º - A divulgação será realizada com a distribuição de folders, cartazes, carros de som nos arredores dos bairros, além de notas no jornal, rádio e demais mídias.

Art. 5º - A coleta seletiva será realizada pela Prefeitura Municipal, que percorrerá as unidades coletoras recolhendo os materiais recicláveis.

Art. 6º- O destino final dos materiais recicláveis e a maneira pela qual será realizada a coleta seletiva deverá ser regulamentada por meio de lei específica proposta pelo Poder Executivo.

Art. 7º- Monitoramento dos resultados: será feito através das fichas de controle de recebimento de materiais e de entrega dos alimentos.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se às disposições em contrário.

Tamarana, 12 de Dezembro de 2012.

Roberto Dias Siena
PREFEITO